



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 102/19 - Autógrafo n.º 120-A/19 - Proc. n.º 3.224/19 - CMV - Veto n.º 29/19

**LEI Nº 5.917, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

**Institui a Lei de Responsabilidade Educacional no âmbito do município de Valinhos, na forma que especifica.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a divulgação, contendo os indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação da cidade de Valinhos, em até cento e vinte dias após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita de maneira acessível a qualquer cidadão.

**Art. 2º.** Os indicadores educacionais a que se refere o artigo 1º desta Lei a serem utilizados como parâmetros são:

**I. Alfabetização:**

- a. taxa de analfabetismo da população com respectivas faixas etárias;
- b. resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação;

**II. Matrícula e evasão escolar:**

- a. número de alunos matriculados;
- b. índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;
- c. número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;

**III. Taxa de distorção idade/ano;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 102/19 - Autógrafo n.º 120-A/19 - Proc. n.º 3.224/19 - CMV - Veto n.º 29/19 - Lei n.º 5.917/19

fl. 02

#### IV. Docentes;

- a. número total de professores;
- b. professores com pós-graduação "Lato Sensu", em percentual;
- c. professores com mestrado, em percentual;
- d. professores com doutorado, em percentual;
- e. remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;
- f. professores e demais servidores em cargos comissionados;

#### V. Programas:

- a. relacionar os programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal;
- b. informar as capacitações específicas no que tange a inclusão social, o número de professores atuando em cada unidade de ensino e o número de crianças com deficiência em cada sala de aula;
- c. relacionar as verbas aplicadas na educação em geral, e em cada programa, inclusive com a discriminação das verbas em publicidade;
- d. relacionar as verbas aplicadas no ensino municipal advindas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;
- e. relacionar os programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores em cada um;

#### VI. Rendimento escolar:

- a. índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;
- b. índice de reprovação por faltas às atividades escolares;
- c. índice de resultados de inclusão com alunos com deficiência;

#### VII. Infraestrutura:

- a. relacionar o número total de unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Valinhos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 102/19 - Autógrafo n.º 120-A/19 - Proc. n.º 3.224/19 - CMV - Veto n.º 29/19 - Lei n.º 5.917/19

fl. 03

- b. relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação estrutural de acordo com os padrões básicos construtivos;
- c. relacionar as unidades com laboratório de informática;
- d. relacionar as unidades com biblioteca;
- e. relacionar as unidades com quadras poliesportivas, discriminando as que possuem cobertura;
- f. relacionar as unidades com laboratório de ciências;
- g. relacionar atividades extracurriculares regulares;
- h. relacionar o total de unidades adaptadas em suas instalações físicas com acessibilidade, quais os tipos de equipamentos e obras implementadas e executadas para atendimento aos alunos com deficiência.

**Art. 3º.** O relatório anual constando os indicadores educacionais definidos no artigo 2º da presente Lei deverá ser disponibilizado anualmente em site oficial do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de outubro de 2019.**

  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
Chefe do Legislativo